DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do FIDC SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 67148005000137, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	0	0	0
Créditos Inexistentes	0	0	0	0

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não recebemos a informação do Gestor até a data de publicação deste Demonstrativo.

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Ref.: Demonstrativo Trimestral - FIDC SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Prezados, em observação ao cumprimento do disposto no capítulo VI da RCVM 175, a Somacred Asset Ltda presta as seguintes informações acerca das atividades do FIDC SANTANDER AUTO LOANS II SEGMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

NÃO HOUVE

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

OS CRITÉRIOS SÃO ESTABELECIDOS EM REGULAMENTO

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

NÃO HOUVE

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

NÃO HOUVE

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

TERMO DE ENDOSSO E CCCB CONTENDO TODOS OS CRÉDITOS CEDIDOS UMA ÚNICA VEZ AO INÍCIO DO FUNDO, EM 08/09/2026.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

OS CRÉDITOS FORAM CEDIDOS EM CARÁTER DEFINITIVO.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

OS PRÉ-PAGAMENTOS CONTAM COM MECANISMO DE COMPENSAÇÃO PELA PERDA DO ÁGIO PAGO ANTECIPADAMENTE. TODOS OS TÍTULOS QUE SÃO PRÉ-PAGOS TÊM O ÁGIO DEVOLVIDO APÓS APURAÇÃO MENSAL.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

AS ALIENAÇÕES SÃO EXCLUSIVAMENTE RECOMPRAS PELO EMISSOR, ANTES DO VENCIMENTO

b. motivação da alienação;

HÁ RECOMPRAS FEITAS PELO EMISSOR EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES NOS TERMOS DAS CCBS, CONFORME PREVISTO NA CCCB, NA CLÁUSULA QUE TRATA DOS CRITÉRIOS DE VINCULAÇÃO.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

NÃO HÁ IMPACTOS. O FUNDO ADQUIRIU TODOS OS CRÉDITOS UMA ÚNICA VEZ, NO INÍCIO DO FUNDO. NÃO HÁ REVOLVÊNCIA OU NOVAS CESSÕES DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

NÃO HOUVE